

**BOVESPA - SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**

C.G.C. Nº 02.584.094/0001-19 - NIRE 35.300.154.223

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**DATA, HORA e LOCAL:** Realizada no dia 18 de dezembro de 1998, às 15:00 horas, na sede social, na Rua XV de Novembro nº 275, nesta cidade de São Paulo - SP. **QUÓRUM/PRESENCAS:** Presentes acionistas representando a totalidade do Capital Social com direito a voto, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença.

**INSTALAÇÃO:** O Diretor Presidente, Sr. Gilberto Mifano, declarou instalada a Assembléia Geral Extraordinária. **COMPOSIÇÃO DA**

**MESA:** Presidente: Sr. Gilberto Mifano e Secretário: Dr. Luiz Eduardo Martins Ferreira. Publicações Prévias: Edital de Convocação não publicado. Formalidade suprida com o comparecimento de todos os acionistas à Assembléia (art. 124, § 4º, da Lei 6404/76).

**DELIBERAÇÕES:** Após os debates, por unanimidade, foram aprovados: (a) a alteração do Parágrafo Único do Artigo 21 do Estatuto Social e a inclusão dos Parágrafos 2º e 3º no mesmo Artigo, o qual, mantido inalterado o "caput", passa ter a seguinte redação: "Artigo 21 - Os lucros líquidos apurados em cada exercício, após as deduções legais, terão a destinação que for determinada pela assembléia geral, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento. Parágrafo 1º - Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo anual obrigatório não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos valores determinados pela legislação vigente, dos quais serão deduzidos os dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio de que trata o Parágrafo 2º deste Artigo. Parágrafo 2º - A Diretoria fica autorizada a declarar e pagar dividendos intermediários ou juros sobre o capital próprio, com base em balanços levantados em períodos inferiores a um ano, ou, ainda, com base em lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Parágrafo 3º - Os montantes pagos ou creditados a título de juros sobre o capital próprio poderão ser deduzidos do valor dos dividendos obrigatórios previstos no Parágrafo 1º deste Artigo." (b) aprovar o pagamento de juros sobre o capital próprio aos acionistas da Sociedade, a partir da presente data, no valor total de R\$ 4.264.000,00 (quatro milhões, duzentos e sessenta e quatro mil reais), equivalente a R\$ 0,52 (cinquenta e dois centavos) por ação. **APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Lavrada e lida, foi a presente Ata aprovada por unanimidade e assinada por todos os presentes. a) Gilberto Mifano - Presidente da Mesa; Luiz Eduardo Martins Ferreira - Secretário; Bolsa de Valores de São Paulo a) Alfredo N. Rizkallah e Gilberto Mifano. Esta é cópia fiel da Ata que integra o competente Livro. a) Luiz Eduardo Martins Ferreira - Secretário. Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 210.816/98-3 em 30/12/98. Yara Sylvia Steagall - Secretária Geral.